



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

**PROCESSO Nº: 169462/21**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020**

**INSTRUÇÃO Nº: 173/2022 - CGM – CONTRADITÓRIO**

Ementa: **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**. Prestação de Contas do exercício de 2020. Contraditório. Contas Regulares.

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**, relativa ao exercício financeiro de 2020.

O Primeiro Exame realizado pela Unidade Técnica responsável evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 4262/2021-CGM-Primeiro Exame (peça processual nº 08).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## 1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

### 1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

#### ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.

**Fonte de Critério:** Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

#### PRIMEIRO EXAME

No exercício do encerramento do mandato, sob a norma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a assunção de compromissos nos últimos oito meses do final de mandato exige lastro financeiro, determinado pela apuração da disponibilidade de caixa.

Em obediência aos arts. 8º, parágrafo único, e 50, I, da LRF, e de acordo com a sistemática do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicável à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios por força do art. 50, § 2º, da LRF, a apuração da disponibilidade de caixa contempla o somatório de todas as fontes, segregadas por vinculação. Nesse aspecto, a aferição realizada na presente análise evidenciou que o Município apresentou origem de recursos com saldo negativo, conforme indicado nos Demonstrativos da Disponibilidade Líquida por Grupo de Origem de Recursos, segregados em Vinculados e Não Vinculados (quadros 4.4.2.a e 4.4.3.a).

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da infração à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo com exposição de motivos;

b) comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM;

c) comprovação do registro de empenhos decorrentes de convênios, contratos e congêneres cuja liberação de recursos é efetuada de forma parcelada envolvendo mais de um exercício. Nesse caso, é indispensável a apresentação dos documentos que comprovam a origem dos registros (termos de convênio, contratos, etc.) bem como da liberação e ingresso dos recursos (extratos bancários, medições, etc.), corroborado, no que couber, com a entrega do SIMAM;

c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### DEMONSTRATIVO DOS VALORES VINCULADOS

### DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA POR GRUPO DE ORIGEM DE RECURSOS

Origem	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro (f=a-b-c-d+e)
Transferências Voluntárias	544.424,22	845.701,82	0,00	0,00	0,00	-301.277,60
Operações de Crédito	1.785,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.785,86
Transferências de Programas	7.295.189,52	4.362.413,91	0,00	0,00	0,00	2.932.775,61
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	292.308,00	0,00	0,00	0,00	0,00	292.308,00
Cessão Onerosa – Pré-Sal	658.786,67	0,00	0,00	0,00	0,00	658.786,67
Valores Restituíveis	562.149,23	501.783,10	0,00	0,00	0,00	60.366,13
<b>Totais</b>	<b>9.354.643,50</b>	<b>5.709.898,83</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.644.744,67</b>

### DA DEFESA

Os esclarecimentos constam à peça processual nº 15.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## DA ANÁLISE TÉCNICA

Verificou-se em primeira análise que o Município apresentou no encerramento do exercício de 2020, obrigações financeiras superiores às disponibilidades de caixa em relação às fontes de Transferências Voluntárias, no montante de R\$ 301.277,60, conforme quadro acima.

Com relação à irregularidade, justificam os interessados que as origens de recursos que participaram do grupo para o deslinde da aferição do déficit foram: 121, 133 e 1006, onde foram empenhados na fonte 121 o valor de R\$ 28.346,79, na fonte 133, R\$ 14.352,59 e na fonte 1006, a importância de R\$ 543.500,00, totalizando o valor de R\$ 586.199,38.

Informam que a fonte 121 (Transporte Escolar Estadual) tinha como saldo os empenhos 3000, 3003 e 3006, os quais foram pagos proporcionalmente e que o saldo não utilizado foi cancelado dos restos a pagar não processados.

Sobre a fonte 133 (Brasil Carinhoso – Governo Federal – Educação), informam que tinha como saldo os empenhos 498 e 499, emitidos nos dois últimos quadrimestres de 2020, os quais foram pagos nos dias 23/10/2020.

No que diz respeito à fonte 1006 (Convênio MAPA nº 889968/2019), informam que é destinada ao trânsito de recursos pactuados pelo Convênio 889968/2019 para aquisição de equipamentos, cujo contrato data de 07/12/2020 e os empenhos foram realizados em 22/12/2020.

Justificam que os prazos entre o convênio e a contratação se protelaram devido às inconveniências burocráticas das análises de orçamento pelo Ministério, bem como pelo período eleitoral e a pandemia da Covid-19 naquele período, mas que no exercício de 2021, o Município teve o ingresso financeiro no valor de R\$ 553.900,00.

Ressaltam que as Fontes 121 e 133 não tiveram influência, impacto ou relevância na obtenção do resultado financeiro deficitário de R\$ 301.277,60, haja vista os valores de pequena monta, bem como sua resolutividade (pagamento e cancelamentos ainda no exercício).



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Às peças nº 16 a 19, foram anexadas as cópias do Termo de Convênio MAPA nº 889968/2019, dos comprovantes bancários e do contrato nº 391/2020, demonstrando a vigência do convênio e o montante de recursos liberados no exercício de 2021, o qual confere com o valor da receita registrada em 2021 na fonte 1006:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA DA ENTIDADE 12331-MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA ATÉ O MÊS 11/2021 (Atualizado em: 24/01/2022 10:34:48)										
Conta	Pr	Or	Es	Aplicac	dsDesdobramento	nrM	vlOperac	nen	essamen	
2		4	1		2021 Convênio MAPA 889968/19		8	553.900,00	8	2021

ACUMULADO RECEITA POR FONTE DA ENTIDADE 12331-MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA ATÉ O MÊS 11/2021				
cdFon	dsFonte	vlRealiza	vlEstori	vlLiqui
1006	Convênio MAPA Nº 889968/2019	566.123,47	5.507,65	560.615,82

Em pesquisa ao SIM-AM, constatou-se que o passivo financeiro sem cobertura se refere às fontes de recursos 1006 e 121:

idMunicípio	idPessoa	nmPessoa	Mês	Ano	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Resultado Financeiro	Fonte Padrão	Fonte	Descrição Fonte	Origem	Descrição Origem
2297	12331	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	12	2020	5.500,21	543.500,00	-537.999,79	1006	1006	Convênio MAPA Nº 889968/2019	03	Transferências Voluntárias
2297	12331	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	12	2020	47.332,74	154.853,49	-107.520,75	1005	121	Transferencia voluntária	03	Transferências Voluntárias
2297	12331	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	12	2020	0,00	0,00	0,00	1006	131	Transferências Voluntárias Públicas Federais	03	Transferências Voluntárias
2297	12331	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	12	2020	0,00	0,00	0,00	1006	132	Transferências Voluntárias Públicas Federais	03	Transferências Voluntárias
2297	12331	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	12	2020	0,00	0,00	0,00	1006	133	Transferências Voluntárias Públicas Federais	03	Transferências Voluntárias
2297	12331	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	12	2020	0,00	0,00	0,00	1006	134	Transferências Voluntárias Públicas Federais	03	Transferências Voluntárias
2297	12331	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	12	2020	0,00	0,00	0,00	1005	135	Transferências Voluntárias Públicas Estaduai	03	Transferências Voluntárias
2297	12331	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	12	2020	0,00	0,00	0,00	1006	136	Transferências Voluntárias Públicas Federais	03	Transferências Voluntárias
2297	12331	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	12	2020	0,00	0,00	0,00	1005	765	Transferências Voluntárias Públicas Estadual	03	Transferências Voluntárias
2297	12331	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	12	2020	0,00	0,00	0,00	1005	766	Sistema Int.Coleta Seletiva - ÁGUAS PARANÁ	03	Transferências Voluntárias
2297	12331	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	12	2020	0,00	0,00	0,00	1006	768	Transferências Voluntárias Públicas Federais	03	Transferências Voluntárias
2297	12331	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	12	2020	491.591,27	147.348,33	344.242,94	1007	770	Outras Transferências Voluntárias Públicas	03	Transferências Voluntárias
					544.424,22	845.701,82	-301.277,60					

De acordo com a sistemática do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicável à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios por força do art. 50, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a apuração da disponibilidade de caixa contempla o somatório de todas as fontes, segregadas por vinculação, entretanto, na análise da prestação de contas foram considerados os agrupamentos dos recursos conforme a origem.

Desta forma, tendo em vista o ingresso, no exercício de 2021, de receitas vinculadas à fonte de Transferências Voluntárias, 1006 (R\$ 553.900,00), em montante superior ao valor do déficit verificado por ocasião do primeiro exame (R\$



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

301.277,60), resultando em superávit na origem na importância de R\$ 252.622,40, entende-se que o item pode ser regularizado.

### 4.4.1 - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA

DESCRIÇÃO	Saldo em 31/12/2020
1.Total do Ativo Financeiro	140.179.496,76
1.1 Recursos Vinculados	9.354.643,50
1.2 Recursos Não Vinculados	130.270.953,26
1.3 Recursos Vinculados - receitas recebidas em 2021	553.900,00
2.Total do Ativo Realizável	159.311,40
2.1 Recursos Vinculados	0,00
2.2 Recursos Não Vinculados	159.311,40
3.Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00
4.Total do Ativo Financeiro Ajustado (1 - 2. - 3.)	140.020.185,36
4.1 Recursos Vinculados (1.1 + 1.3 - 2.1 - 3.1)	9.908.543,50
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2 - 2.2 - 3.2.)	130.111.641,86
5.Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	1236.485,43
5.1 Recursos Vinculados	94,47
5.2 Recursos Não Vinculados	1236.390,96
6.Total dos Valores Restituíveis	501.783,10
6.1 Recursos Vinculados	501.783,10
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00
7.Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	59.141.332,26
7.1 Recursos Vinculados	5.208.021,26
7.2 Recursos Não Vinculados	53.933.311,00
8.Total de Contas Pendentes	16.183,24
8.1 Recursos Vinculados	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	16.183,24
9.Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00
10.Passivo do Financeiro Ajustado (5.+6.+7.+8.-9.)	60.895.784,03
10.1 Recursos Vinculados (5.1 + 6.1 + 7.1 + 8.1 - 9.1)	5.709.898,83



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## 4.4.2. - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA POR GRUPO DE ORIGEM DE RECURSOS

Origem	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro (f=a-b-c-d+e)	Cancelamento de RAP (g)	Receitas Recebidas em 2021 (h)	Resultado Financeiro Ajustado (i=f+g+h)
Transferências Voluntárias	544.424,22	845.701,82	0,00	0,00	0,00	-301.277,60	0,00	553.900,00	252.622,40
Operações de Crédito	1.785,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.785,86	0,00	0,00	1.785,86
Transferências de Programas	7.295.899,52	4.362.419,91	0,00	0,00	0,00	2.932.775,61	0,00	0,00	2.932.775,61
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2018 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	292.308,00	0,00	0,00	0,00	0,00	292.308,00	0,00	0,00	292.308,00
Cessão Onerosa - Pré-Sal	658.786,67	0,00	0,00	0,00	0,00	658.786,67	0,00	0,00	658.786,67
Valores Restituíveis	562.119,23	501.783,10	0,00	0,00	0,00	60.366,13	0,00	0,00	60.366,13
<b>Totais</b>	<b>9.354.643,50</b>	<b>5.709.898,83</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.644.744,87</b>	<b>0,00</b>	<b>553.900,00</b>	<b>4.198.644,87</b>

### DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

### CONCLUSÃO: REGULARIZADO

## 2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que as justificativas ou medidas apresentadas pela entidade sanam de forma integral os apontamentos contidos na análise anterior.

### 2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.	CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES	967.826.929-53	Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	REGULARIZADO



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## 3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**, relativa ao exercício financeiro de 2020 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão regulares.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 25 de janeiro de 2022.

Ato emitido por ISABELLY ALVES FERNANDES MARCELINO DE MEDEIROS - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CONTÁBIL - Matrícula nº 521116.

Ato revisado por JOSLEI GEQUELIN - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CONTÁBIL - Matrícula nº 517313 / ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CONTÁBIL - Matrícula nº 510998.

**Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.**

Encaminhado por VIVIANELI ARAUJO PRESTES - Coordenadora - Matrícula nº 516406.

---

Nota: O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone "Verificar assinaturas" do Trâmite Web.

**PROTOCOLO N°:** 169462/21  
**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA  
**INTERESSADO:** CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, LINDOLFO MARTINS RUI  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**PARECER:** 71/22

*PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL. Exercício de 2020. Pela emissão de Parecer Prévio recomendado a regularidade, cf. CGM.*

Subsidiado na análise técnico-contábil procedida pela Douta Coordenadoria de Gestão Municipal, nada tem a opor este Ministério Público em relação à apreciação do feito nos moldes por ela consignados.

Registre-se que este opinativo se restringe aos elementos de análise definidos pela Instrução Normativa n.º 157/21 e não exclui a possibilidade de apuração de eventuais irregularidades em procedimentos próprios.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2022.

*Assinatura*

**JULIANA STERNADT REINER**  
Procuradora do Ministério Público de Contas



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 169462/21  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA  
INTERESSADO: CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, LINDOLFO MARTINS RUI  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

### ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 56/22 - Primeira Câmara

Prestação de Contas de Prefeito. Município de Itaipulândia. Exercício de 2020. Parecer prévio recomendando a regularidade das contas.

#### I. RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre prestação de contas do Município de Itaipulândia relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da senhora Prefeita *Cleide Inês Griebeler Prates*.

Ao realizar a análise dos documentos encaminhados pela entidade, em derradeiro exame após contraditório<sup>1</sup>, a Coordenadoria de Gestão Municipal considerou atendidas as normas definidas na Instrução Normativa n.º 157/2021 deste Tribunal, que regulamenta as prestações de contas anuais da Administração Municipal referentes ao exercício financeiro de 2020, e concluiu pela regularidade das contas (Instrução n.º 173/22-CGM, peça n.º 20).

O Ministério Público de Contas também se manifestou pela regularidade, corroborando o posicionamento da unidade técnica (Parecer n.º 71/22-7PC, peça n.º 21).

#### II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Observo que durante a instrução processual foram analisadas as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo, sem prejuízo, ainda, da verificação

---

<sup>1</sup> Regularizada a inconformidade relativa a obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

relacionada ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão.

Além disso, consoante registrado pela unidade instrutiva, foi dado atendimento ao contexto normativo que disciplina a prestação de contas em análise, mais especificamente à Instrução Normativa n.º 157/2021, tendo sido superadas quaisquer restrições à sua integral aprovação, o que, a propósito, foi ratificado pelo *Parquet* de Contas.

Dessa forma, acompanho os opinativos técnico e ministerial e VOTO pela **recomendação de regularidade** das contas do Município de Itaipulândia relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade da gestora *Cleide Inês Griebeler Prates*, de acordo com o art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05.

Transitada em julgado a decisão, com as devidas anotações e expedição de ofício à Câmara Municipal nos termos do art. 217-A do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento.

### **VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

#### **ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando a **regularidade** da Prestação de Contas Anual da Prefeita do MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, Sra. *Cleide Inês Griebeler Prates*, relativas ao exercício financeiro de 2020;

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

disponibilização do processo eletrônico, conforme §6º do art. 217-A, do Regimento Interno;

b) Em seguida, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 10 de março de 2022 – Sessão Virtual nº 4.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**IVAN LELIS BONILHA**

Presidente

## **Ata nº 31/2022**

Reunião dos Vereadores do Município de Itaipulândia, Estado do Paraná, (22ª) Vigésima Segunda Sessão Ordinária do primeiro período legislativo, da Oitava Legislatura, realizada no dia 04 de julho de 2022 às dezenove horas, sob a presidência do Vereador Claudemir Roth e secretariado pelo Vereador Fernando Antunes. Primeiramente o Presidente cumprimentou os Vereadores, servidores e demais presentes na Sessão, com a proteção de Deus declarou aberta a Vigésima Segunda Sessão Ordinária de 2022. Convidou o Primeiro Secretário para efetuar a chamada nominal dos Vereadores, onde verificou-se a presença de número legal com a ausência justificada do Vereador Vilso Nei Serena. O Presidente declarou aberto os trabalhos preparados para a Sessão. Convidou o Vereador Claudemir da Silva Homem para proceder a leitura de um trecho bíblico. Prosseguindo a Sessão iniciaram-se os trabalhos do Pequeno Expediente, foi lida e votada a **Ata da 9ª Sessão Extraordinária de 2022**, sendo aprovada por unanimidade dos Nobres Vereadores. Lido **Ofício nº 114/2022** do Executivo Municipal, informando a assunção do Prefeito em Exercício Lindolfo Martins Rui, no período de dez dias, em virtude do afastamento da Prefeita Municipal, para tratar de assuntos de interesse pessoal. Na sequência passou-se para o Grande Expediente, em pauta as seguintes matérias: **Projeto de Lei nº 38/2022** que altera

dispositivos da Lei Municipal nº 1.609/2017 e dá outras providências, sendo aprovado em segunda votação por unanimidade dos Nobres Vereadores; **Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2022** que Aprova as Contas do Poder Executivo Municipal relativo o exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Prefeita Municipal Cleide Inês Griebeler Prates, sendo aprovado por unanimidade em única votação. Na sequência foram lidas as Mensagens dos Projetos de Leis encaminhados para análise das Comissões Permanentes da Câmara Municipal: **Mensagem nº 39/2022** encaminhando o Projeto de Lei nº 39/2022 que Dispõe sobre a concessão de incentivos e/ou benefícios para instalação de indústria de embutidos; **Mensagem nº 40/2022** encaminhando o Projeto de Lei nº 040/2022 que Regulamenta a concessão de diárias a agentes políticos e públicos do Município de Itaipulândia/PR. Prosseguindo a Sessão foram lidas e encaminhadas ao Executivo Municipal as Indicações apresentadas pelos Vereadores: **Indicação nº 91/2022** apresentada pelo Vereador Claudemir Roth, solicitando ao Prefeito Municipal em Exercício Lindolfo Martins Rui, a Construção de abrigos para Passageiros de Ônibus no Loteamento Jardim Felicidade na Comunidade da Linha Caramuru, Município de Itaipulândia-Pr. Dando continuidade aos trabalhos da Sessão passou-se para a fase das considerações finais. Fez uso da Tribuna Livre a Senhora Sandra Finkler,

representando o Conselho de Desenvolvimento dos Municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu, explanando assuntos relacionados ao Conselho dos Lindeiros, e em seguida fez uso da Palavra Livre o Vereador Adolfo Florêncio Preis. Encerrado o Grande Expediente e não havendo mais nada para ser tratado, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Vereadores e demais presentes. Agradeceu a proteção de Deus e declarou encerrada a Sessão. E para constar eu, Nelí Groth, Assessora Legislativa da Câmara Municipal, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada pelo Plenário, será assinada por todos os Vereadores presentes na Sessão.

**Adolfo Florêncio Preis** \_\_\_\_\_

**André Luís da Silva Royer** \_\_\_\_\_

**Claudemir Roth** \_\_\_\_\_

**Claudemir da Silva Homem** \_\_\_\_\_

**Claudinei Vieira** \_\_\_\_\_

**Deoclécio Vanderlei Groth** \_\_\_\_\_

**Fernando Antunes** \_\_\_\_\_

**Marcos Paulo Coradini** \_\_\_\_\_

**Vilso Nei Serena** \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022

**Aprova as Contas do Poder Executivo Municipal relativo o exercício financeiro de 2020.**

A Câmara Municipal de Itaipulândia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente da Mesa, promulgo o seguinte,

### DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** Ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2020, com base no **Acórdão de Parecer Prévio nº 56/22** da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Itaipulândia, 05 de julho de 2022.

*Claudemir Roth*  
Claudemir Roth  
Presidente

Aprovado em: única discussão  
por unanimidade  
Sala de Sessões 04/07/2022

*[Assinatura]*  
Assinatura

PROTOCOLO  
Nº 171/2022  
DATA: 05/07/22  
ASS.: SANC

**Diário Oficial Eletrônico**  
**PUBLICADO** 05/07/2022  
**EDIÇÃO Nº** 2122